



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <sup>008</sup>/2017

Altera a Lei Complementar nº 039/2016 que alterou a Lei Complementar nº 020/15 no inciso III, parágrafo 2º do artigo 1º e parágrafo 6º do artigo 3º, as quais dispõem sobre o Programa de Regularização de Edificações e Obras de Construção, Modificação ou Acréscimo, e da outras providências.

Anderson Maia dos Santos, Prefeito Municipal de Paraty em Exercício, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, das Leis Complementares nº020 de 15/09/2015, 023 de 01/12/2015 e 039 de 30/11/2016.

**I – O artigo 1º:**

“Art. 1º .....  
 .....  
 2º .....  
 I - .....

**APROVADO**  
 Por 06 votos a favor,  
02 votos contra  
 e - abstenção(ões).  
 Paraty, 26/06/17  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

III – a análise do pedido de edificação deverá ocorrer até a data de 29 de dezembro de 2017.”

**II – artigo 3º**

“Art. 3º .....

6º Os requerentes que tiverem o seu processo aprovado, poderão realizar o pagamento em parcelas, referente à multa e a diferença do ISS da construção (caso a área edificada aprovada seja maior) sendo que o lançamento da última prestação não poderá ultrapassar a data de 31/07/2018”

**APROVADO**  
 Por 06 votos a favor,  
02 votos contra  
 e - abstenção(ões).  
 Paraty, 26/06/17  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 2º Inclui o artigo 15:

“Art. 15 Autoriza a contratação de 04 (quatro) técnicos habilitados com o escopo de analisar os processos protocolados, de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, considerando a necessidade urgente, mas temporária, de atender a demanda”.

Parágrafo único. A contratação autorizada no caput não poderá ultrapassar o prazo de 29/12/2017, previsto para vigência da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Paraty,

**ANDERSON MAIA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal em Exercício

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor,  
02 votos contra  
e - abstenção(ões).  
Paraty, 26 de 06/17  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor,  
02 votos contra  
e - abstenção(ões).  
Paraty, 26 de 06/17  
  
Presidente